

SEMINA

Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

Dossiê: “A produção historiográfica através das fontes impresas e da imprensa”

Volume 22 | Número 2 | Ano/período: maio/agosto 2023

Edição eletrônica

DOI: 10.5335/srph.v22i2.14894

ISSN: 2763-8804

Geografia do além Contestada - Construções Atlânticas e Inquisição

Janete Ruiz de Macêdo¹  

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

OPEN  ACCESS

Referência

MACEDO, Janete Ruiz de. Geografia do além Contestada - Construções Atlânticas e Inquisição. **Revista Semina**, Passo Fundo, vol. 22, n. 2, p. 47-61, mai-ago 2023.

Recebido em: 10/04/2023 | **Aprovado em:** 01/05/2023 | **Publicado em:** 20/07/2023

¹Doutora em História/Universidad de Leon/ES, professora titular plena da Universidade Estadual de Santa Cruz - Brasil-Bahia/Ilhéus.

Geografia do além Contestada - Construções Atlânticas e Inquisição

Resumo

Céu, Inferno, Purgatório e Limbo espaços da vida pós-morte, afirmados pela Igreja Católica, atravessam o Atlântico numa rede oceânica transcultural. Foram contestados por moradores da América Colonial portuguesa, que atraíram para si os olhares atentos do Tribunal do Santo Ofício em visitas às terras d'além mar. Esse estudo está apresentado em três partes. Inicialmente, discorreremos sobre a importância do Atlântico enquanto espaço historicamente construído pela economia mundo, e sedimentado por diversas redes socioeconômicas e culturais. Num segundo momento, abordamos a doutrina católica relativa à vida após a morte, buscando elucidar os espaços que esperavam os cristãos a partir do seu desempenho na vida terrena. Concluimos, então com a apresentação daqueles habitantes das Capitanias de Pernambuco e da Bahia que haviam apresentado proposições discordando do papel tão bem estruturado da geografia do além. São confitentes e denunciados que estiveram às barras da Mesa do Santo Ofício durante a Primeira e Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil.

Palavras-chave: Atlântico. Inquisição. Lugares pós-morte. Proposições. Brasil Colonial.

Contested geography of the beyond - atlantic constructions and inquisition

Abstract

Heaven, Hell, Purgatory and Limbo spaces of the afterlife, affirmed by the Catholic Church, cross the Atlantic in a transcultural oceanic network. They were contested by residents of Portuguese Colonial America, who attracted the attentive eyes of the Tribunal do Santo Ofício in visits to lands beyond the sea. This study is presented in three parts. Initially, we will discuss the importance of the Atlantic as a space historically built by the world economy, and sedimented by various socioeconomic and cultural networks. In a second moment, we approach the Catholic doctrine regarding life after death, seeking to elucidate the spaces that awaited Christians from their performance in earthly life. We conclude, then, with the presentation of those inhabitants of the Captaincies of Pernambuco and Bahia who had presented propositions disagreeing with the well-structured role of the geography of the afterlife. They are confidantes and denounced who were at the bars of the Mesa do Santo Ofício during the First and Second Visitation of the Holy Office to parts of Brazil.

Keywords: Atlantic. Inquisition. Postmortem places. Propositions. Colonial Brazil.

Geografía confutada del más allá - construcciones atlánticas e inquisición

Resumen

Los espacios Cielo, Infierno, Purgatorio y Limbo del más allá, afirmados por la Iglesia Católica, cruzan el Atlántico en una red oceánica transcultural. Fueron impugnados por los habitantes de la América colonial portuguesa, que atrajeron la mirada atenta del Tribunal do Santo Ofício en visitas a tierras de ultramar. Este estudio se presenta en tres partes. Inicialmente, discutiremos la importancia del Atlántico como un espacio históricamente construido por la economía mundial, y sedimentado por diversas redes socioeconómicas y culturales. En un segundo momento, nos acercamos a la doctrina católica sobre la vida después de la muerte, buscando dilucidar los espacios que esperaban a los cristianos a partir de su actuación en la vida terrena. Concluimos, entonces, con la presentación de aquellos habitantes de las Capitanías de Pernambuco y Bahía que habían presentado proposiciones en desacuerdo con el papel bien estructurado de la geografía del más allá. Son confidentes y denunciados que estuvieron en las rejas de la Mesa do Santo Ofício durante la Primera y Segunda Visita del Santo Ofício a partes de Brasil.

Palabras clave: Atlântico. Inquisición. Lugares post mortem. Propositiones. Brasil colonial.

Atualmente há certa avidez entre os historiadores por vincular seus trabalhos ao rótulo da história atlântica, sem que necessariamente empreguem metodologias e formulem problemas de pesquisa que efetivamente transcendam os quadros nacionais ou, na melhor das hipóteses, imperiais. Reconhecemos que tal movimento é salutar ele permite pensar os fenômenos históricos para além de cadeias de casualidade circunscritas ou apresenta temas e abordagens tradicionais em novas roupagens. Não estou bem certa onde se encaixa o trabalho que ora apresento. Diferente do circuito do Atlântico Norte onde se operava o chamado comércio triangular que envolvia os portos ingleses, africanos e americanos, o circuito do Atlântico Sul conectava portos ibéricos, americanos e africanos. A veiculação de ideias e tradições de resistência metropolitanas circulavam amplamente nos espaços coloniais.

A descoberta do Novo Mundo, o singrar o Oceano Atlântico, talvez tenha sido os feitos mais impactante da história dos homens, um novo tempo se estabelecia. Impactou fortemente a Europa que se encontrava dividida após a Reforma Protestante. A aventura marítima desenrolou-se sob forte influência do imaginário europeu, as utopias europeias vincularam-se às grandes descobertas "tudo o que se via era filtrado pelos relatos de viagens fantásticas, de terras longínquas, de homens monstruosos que habitavam os confins do mundo conhecido" (SOUZA, 1986, p.21-22). Se as viagens atlânticas alimentavam o imaginário europeu, também proporcionaram um novo espaço para expansão da fé católica "a principal cousa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil foi para que a gente dela se convertesse à nossa santa fé católica" escreveu D. João III a Tomé de Souza.¹

Sabemos que o plano religioso ocupava um lugar relevante na vida cotidiana dos homens seiscentistas e a Igreja no raio dos tempos modernos buscava impor a homogeneização dos costumes religiosos afinando os seus mecanismos coerção. Uma leitura ampla da história do mundo atlântico nos permite identificar relações geralmente encobertas entre as diversas formas expressões culturais religiosas que foram relevantes para a gênese da modernidade. A frequência com que se viajava e a insegurança no mar criavam um ambiente propício à propagação ideias e trocas culturais que desencadearam a circularidade de níveis culturais. Atlântico mediador de dois universos estranhos, a Europa e Novo Mundo. Palco de disputas pela navegação oceânica que envolvia, também franceses, holandeses e ingleses.

1 Regimento de Tomé de Souza- 17, dezembro de 1548 in Carlos Malheiros Dias(org.) História da Colonização Portuguesa, vol. III, Porto, Litografia Nacional, 1923, p. 347.

O crime do falar

A boca personifica o poder do espírito e da inspiração da alma. Sua associação com o ato de comer ou mastigar está ligada à destruição, semelhante à boca de monstro. Na iconografia cristã, a entrada para o inferno é a boca do demônio cheia de dentes. Em "*O Grande Livro dos Signos e Símbolos*"² organizado por Mark O'Connell e Raje Airey, a boca aberta é associada ao poder do espírito de falar, à inspiração da alma; como alternativa, pode ser o símbolo de forças destrutivas, coisas que estão sendo "comidas" e "devoradas". E no livro de Provérbios 18, 21 temos a afirmação: "*Morte e vida estão no poder da língua*" e em 21, 23 está posto "O que guarda a boca e a língua guarda a sua alma das angústias" (Provérbios 21,23). Geraldo Pieroni em seu livro "*Boca Maldita*"³, corrobora: "A boca 'é representada na iconografia universal tanto pela gorja do monstro quanto pelos lábios dos anjos', ela pode ser a porta do paraíso ou a do inferno". Falar, expressar opiniões, emitir juízos, era um ato extremamente perigoso para o homem do século XVI.

A Inquisição Moderna em Espanha e Portugal foi criada essencialmente para suprimir o criptojudaísmo. mas logo atraiu e assumiu para sua jurisdição toda e qualquer aberração contra a fé. Pretendia inculcar nas massas o dogmatismo ortodoxo expressado no Concílio de Trento. Buscou moldar o grupo que se intitulava cristão-velho e ocupou para isso grande parte dos seus esforços

A palavra foi objeto de censura. Proposição de forma genérica, delito verbal, toda e qualquer palavra que expressasse heterodoxias. Sob esta rubrica se incluem: blasfêmias, manifestações contra o dogma, juízos contra a Igreja - enquanto instituição - e formulações de conteúdo erótico- sexual⁴. No Tribunal de Coimbra, dos 2.311 delitos elencados por Elvira Mea parcela significativa se referia a proposições, sendo ultrapassado apenas pelos delitos concernentes ao judaísmo⁵. Enquanto que, no Tribunal de Santiago, na Galícia, durante o período de 1560 a 1700, as proposições ocuparam o primeiro lugar no rol dos delitos encausados⁶, o mesmo ocorre no Tribunal de Évora, os delitos do falar permanecem no patamar de segunda infração mais cometida.

²O'CONNELL, Mark; AIREY, Raje. *O Grande Livro dos Signos e Símbolos*: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios. São Paulo: Escala, 2010.

³PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. *Boca Maldita*: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.

⁴Classificação utilizada por Jaime Contreras, *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: 1560-1700*. Madri, 1982, p. 454.

⁵ Elvira Cunha Azevedo Mea. Inquisição em Coimbra. Lisboa, p. 650.

⁶Jaime Contreras, *op. cit.*, p.458.

As preocupações do Santo Ofício giraram entre dois eixos: repressão dura e vigilância constante e acirrada contra o herético; campanha contínua no intuito de evangelizar o povo conforme o mandato e a moral dispostos pelo Concílio de Trento, tentando arrancar do campesinato os resquícios de suas práticas pagãs, eliminando os restos de suas culturas mágicas⁷ e impondo a todos a moral oficial e a ortodoxia dogmática vigente.

Para o Santo Ofício emissor de proposições julgadas heréticas ou o blasfemador era um pecador destinado ao inferno. A única possibilidade de salvar-se era a total submissão aos inquisidores, os emissários do perdão através da Reconciliação.

Para a comunidade judaico-cristã, desde os tempos do Antigo Testamento, dirigir palavras injuriosas ou desrespeitosas a Deus sempre foi objeto de censura e de penalidade. Em Levítico 24,11, está preconizada a morte por apedrejamento para o blasfemo. Este crime, no decorrer dos tempos, sempre foi objeto de penalidades graves, tanto perante o tribunal eclesiástico, quanto o civil.

Na Espanha, o tribunal secular procedeu duramente contra os blasfemadores, indo suas penalidades desde a morte, açoites, mutilações da língua e cárceres, até a simples multa. As penas variavam de acordo com a categoria social do réu e o grau de incidência do erro.

O Rei Afonso X, o Sábio, determinou que se o blasfemo era nobre, perderia suas terras; se era pobre e réu primário, seria condenado a cinquenta açoites, mas se reincidisse no erro teria a sua língua cortada⁸.

Os reis católicos, Isabel e Fernando, mandavam que os réus primários fossem recolhidos às masmorras por um mês. Se voltassem a praticar o crime seriam desterrados e multados em 1.000 maredis. Em uma terceira reincidência, sofreria o réu pobre a mutilação da língua e ao nobre seria dobrada a pena de desterro e multa.

O direito canônico, também, aplicava penas rigorosas aos blasfemadores, que iam em um crescendo: multas, cárcere, galera, suspensão dos bens espirituais, suspensão dos benefícios eclesiásticos e aristocráticos, expulsão da Igreja etc. Os castigos baseavam-se no princípio da perda.

O papa Leão X determinou: se os clérigos blasfemassem contra Deus e a Virgem, pela primeira vez, deveriam ser multados no valor de todos os seus benefícios eclesiásticos referentes a um ano; na segunda, um dos seus benefícios lhes seriam subtraídos; e, na terceira, ficariam privados da dignidade eclesiástica e dos todos os seus benefícios. Porém, se os blasfemadores eram leigos e nobres, na primeira vez, deveriam ser multados com 25 ducados; na segunda, com 50 ducados; e, na terceira, perderiam sua condição de nobre. Os plebeus que blasfemassem deveriam ser encerrados e se persistissem no erro, seriam condenados a galés⁹.

7Jaime Contreras, op. cit., p. 457.

8Partidas, lei 4, lit. 28 p. 7. Apud. Castaneda e Hernandez, La Inquisición de Lima. Madrid, 1969, p. 281.

9P. Catañeda e P. Hernandez, La Inquisición de Lima. Madri, 1969, p. 281.

Blaptein significa lesar, ofender; *phê mê*, reputação. Portanto, *blasphêmeim* traduz-se por lesar ou ofender a reputação. Dirigir palavras ofensivas ao sagrado de forma intencional foi sempre considerado uma heterodoxia.

A Inquisição Medieval fazia uma distinção entre a blasfêmia herética e a simples. Nicolau Eymerich¹⁰ classificou de simples as imprecações que injuriavam a Deus e a Virgem, e as expressões de ingratidão; e de heréticas aquelas que feriam algum artigo de fé.

O objeto da repressão inquisitorial era a blasfêmia herética. Em 1500, *As Instruciones* do Tribunal de Aragão traziam advertências aos inquisidores que sentenciavam por questões triviais, não diretamente heréticas¹¹. Entretanto, a questão de competência nunca ficou inteiramente aclarada¹². Os reis Católicos não abdicaram do direito de punir aqueles que afirmavam “não crer em Deus”, ou seja, matéria herética, assim como a Inquisição, apesar de declarar desconhecer a blasfêmia - salvo apenas em caso de negação da existência e da onipotência de Deus -, continuamente foi acusada de prender pessoas ortodoxas por blasfêmia e por palavras simplesmente ditas no calor da paixão. No Edito de Fé, publicado em 1515, pela Inquisição Aragonesa, a denúncia da blasfêmia simples foi desestimulada. A polêmica permaneceu em ritmos diferenciados ao longo dos anos. Em alguns momentos, quando os arroubos inquisitoriais estavam esquentados, seus inquisidores foram capazes de encontrar premissas heréticas em qualquer afirmação injuriosa. Os ritmos da ação estatal também oscilavam para um maior ou menor vigor, ao sabor do contexto histórico.

Em Portugal, o Estado, também, se preocupou com o crime da fala. Nas Ordenações Afonsinas a matéria foi tratada por iniciativa de D Afonso II. Mais tarde, D. Dinis, D. Afonso IV e D. Afonso V, aduzem outros elementos à legislação¹³. Já no século XV, D João I promulgou uma lei, em janeiro de 1416, na qual assegurava que:

desde algum tempo certas pessoas, por seus pecados, caíram ou caem no gravíssimo pecado de heresia, dizendo, crendo e afirmando coisas que vão contra Nosso Senhor Deus e Santa Madre Igreja sem temer os castigos eternos e temporais previstos pelo direito comum e por nossas leis¹⁴.

10Nicolau Eymerich, *Manual dos Inquisidores*. Brasília, 1993, pp. 31-44.

11Henry C. Lea, *op. cit.*, p. 742.

12Em Aragão, o Inquisidor Geral Mercader legislou a matéria na sua *Instruciones*, de 1514. O Papa Leão X confirmou através da bula *Pastoralis Officii* e em 1534 as Cortes de Madri se pronunciaram quanto ao fato.

13Ordenações Afonsinas 1. II, tit. LIV e 1. V, tit. LXXXXVIII.

14Jean Delumeau, *op. cit.*, p.405.

Mais tarde, em 1427, o rei ameaçou os blasfemadores com uma punição mais grave, alegando que eles atraíam sobre o mundo “fomes”, “pestes” e “tremores de terra”. Posteriormente, as Ordenações Manuelinas disciplinaram a matéria:

quanto aas peffoas, que arreneguarem, ou pefarem de Deus, ou differem algumas palauras deshonestas contra Deos, ou contra Noffa Senhora, que fegundo difsofiçan defta Noffa Ley deuan feer punidos ¹⁵.

O direito português também diferenciou as penas, não pela gravidade do crime, mas sim pela condição social do culpado. Se era fidalgo, deveria ser degredado por um ano: *“para hu dos noffos lugares d’Além”*; mas se o blasfemador era peão: *“leuem-no ao Pelourinho, e metam-lhe hua agulha d’albarda pola lingoa, e dem-lhe vinte açoutes com baraço e preguam”*¹⁶.

O tribunal português introduz uma nova pena no rol das que eram imputadas aos blasfemos, o degredo, certamente inspirado na necessidade premente de povoamento e ocupação efetiva das terras descobertas.

As Ordenações Filipinas, que marcam o jugo espanhol sobre Portugal, introduziu a diferenciação da penalidade para os reincidentes, com a pena das galés e retirou a mutilação da língua.

A Inquisição portuguesa não toca no crime da fala no seu Regimento de 1552 e nem no Monitório do Inquisidor Geral, Dom Diogo de Sylvia¹⁷, onde todos são incitados a denunciarem os seus erros incursos na alçada do Santo Ofício. O crime da blasfêmia não aparece de forma explicitada.

Se a blasfêmia considerada herética era o único objeto da Inquisição, o seu tribunal foi sempre benevolente para com o acusado, pois, na verdade, o blasfemador não é um herético para o Santo Ofício. Poucas blasfêmias remetem a processos de fé e as penas aplicadas são leves. Tratam-se de fórmulas estereotipadas, interjeições emocionais, de uma linguagem liberada que ultrapassa os estreitos limites impostos pelas normas e a ortodoxia¹⁸. Um linguajar que fugia da linguagem oficial, ou seja, da que se serve a Igreja, o Estado e os homens cultos. Por isso era necessário transformá-la em pecado para coibi-la e uniformizá-la. O Regimento português de 1778 dizia:

¹⁵Ordenações Manuelinas Tomo II tit. XXX IIII.

¹⁶Ibidem, p.97.

¹⁷Monitório do Inquisidor Geral, impresso por mandado do Ilustríssimo e Rev.^ª Senhor Bispo D. Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de sua Majestade. Lisboa, 1534. Publicado por Capistrano de Abreu in Primeira Visitação do Santo Ofício as partes do Brasil - Confissões da Bahia 1591-92. Rio de Janeiro, 1935, p. XXX-XXXVI.

¹⁸Jaime Contreras, op. cit., p. 655.

as pessoas que disserem semelhantes blasfêmias farão abjuração de levi ou de vehemente tendo-se respeito a que forem letradas, fica sendo mais grave a presunção que contra elas resulta¹⁹.

Como observamos os ritmos do Tribunal do Santo Ofício estavam sujeitos a fatores geográficos, culturais e políticos e as manifestações contra o dogma foram classificadas e julgadas por ele de forma diferenciada no decorrer dos séculos. A mesma proposição poderia ser considerada como infração, leve, grave, de caráter judaizante, luteranismo ou ateísmo, a depender da conjuntura do seu julgamento.

Os qualificadores nunca foram unânimes em classificá-las. Mais do que as palavras ditas, o que contava eram as circunstâncias, a intenção, a origem do acusado, onde residia, por quais lugares havia andado e que contatos tinha estabelecido. A fala “*! Vate de ahi ! Dios esta en el cielo y no en esa hostia de pan que vos comeis en la misa*”²⁰ tivesse sido pronunciada em uma região vizinha da França poderia ser julgada herética, sintoma de luteranismo; se proferida por um cristão-novo, indício de criptojudaísmo; ou se pronunciada por um cristão-velho, morador dos rincões portugueses ou espanhóis, este certamente seria enquadrado como “rústico e ignorante de pouca capacidade de entendimento e quase falto dele” e por isso lhe seria aplicado algumas penas espirituais.

Os atentados contra o dogma demonstravam efetivamente que o corpo doutrinário da Igreja Católica ainda não estava realmente consolidado e que ela lutava denodadamente para incuti-lo na mente popular.

Durante o Concílio de Trento, a Igreja Católica discutiu e reafirmou todos os pontos de sua doutrina, estabelecendo-os como princípios legítimos e necessários de sua fé. Pontos polêmicos como a confissão auricular, veneração aos santos, a existência do purgatório e, por conseguinte, a validade das missas, rezas e indulgências a fim de ajudarem os mortos, foram confirmadas como pontos doutrinários, assim como a existência dos sete sacramentos conferidores de graças.

Existia uma grande distância entre o determinar da Igreja e o que se passava no seio da sociedade da época, intitulada de “civilização da blasfêmia” por Jacques Delumeau²¹. O modo de comportar-se e de falar era muito diferente do preconizado e foram incontáveis os delitos cometidos contra os dogmas. A teologia era vaga e de difícil entendimento para as camadas populares que, aliada à ignorância do clero, dificultava o amoldamento e a uniformidade desejada. O modo de ser e de pensar das culturas populares afluíam a todo o momento. O delito verbal que feria o dogma

19Regimento do Santo Ofício da Inquisição de Goa, 1778. Publicado pela Biblioteca Nacional de Lisboa, 1983.

20Jaime Contreras, op. cit., p. 667.

21 Jean Delumeau, op. cit., p.404.

era denominado pelos estudiosos de proposições²², excetua-se aqui as blasfêmias que era a infração de maior ocorrência no rol do mal falar. Os propositores colocavam sua alma em risco, seus enunciados poderiam influenciar pessoas e desencadear escândalos. Para os inquisidores a fala era extensão do pensamento e externalização de convicções íntimas.

Geografia do Além

Essa expressão moldada por Jacques Le Goff na sua obra *O Nascimento do Purgatório* nos referencia a espacialização da vida após a morte. A concepção dual do espaço pós-morte está presente em várias civilizações mesmo antes do advento do cristianismo, um assustador e outro venturoso. Para os Antigos Egípcios, o *Além* ou o *Outro Mundo* era dividido em *Duat* e *Amenti*, os gregos temiam o Hades e os romanos almejavam os Campos Elísios e sempre eram marcados por portais, pontes, rios. Para os germanos, o rio da morte era o Gjoll, e os heróis mortos em combate chegavam ao Walhalla (palácio dos mortos) pela ponte Bifroest, identificada com o arco íris. Como um dia haveria a luta decisiva entre os gigantes e os deuses, Odin encarregava as Valquírias, suas mensageiras, de escolher os melhores guerreiros nos campos de batalha para serem mortos e o auxiliar na batalha final. Estes guerreiros iam para uma das habitações de Odin, o Walhala, com palácios de ouro nos quais alimentavam-se de carne de javali e hidromel nos festins, e divertiam-se lutando (BULFINCH, 1965, 337-339)²³. No mundo cristão, os topos do Além, no caso do Paraíso, se caracterizam por uma paisagem edênica representada por jardins, cânticos, fontes, anjos e árvores frondosas. Já no Inferno, a geografia pressupõe alguns obstáculos, como caminhos com pontes estreitas, rios ferventes, montanhas, lagos de gelo e monstros. Assim, o indivíduo na Idade Média queria a salvação mais pelo medo do Inferno que pelas glórias do Paraíso, e a alma humana se debatia entre o desejo pelos prazeres e o pavor do abismo infernal. A dúvida se o destino do indivíduo seria o Céu com suas delícias paradisíacas ou a danação no fogo do Inferno não abandonava a mente do crente, do mesmo modo a lembrança do Pecado Original, o crime que marcou a origem da humanidade, e suas consequências, sendo a mais grave a própria perda da condição edênica de pureza e quase perfeição.

O Terceiro lugar - o Purgatório, até ao final do século XII, nem mesmo a palavra *purgatorium* não existe como substantivo como afirma Le Goff p.17 Para tecer o Purgatório, segundo Souza p.72, entremearam-se os elementos da cultura erudita e os da popular. A crença se instala na cristandade ocidental entre 1150 e 1250, é um Além intermediário onde certos mortos passa por uma provação que pode ser abreviada por algumas ações dos vivos e será institucionalizado nos Concílios de Lyon

²² SCHWARTZ, Stuart B. em sua obra *Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. Bauru: Edusc, 2009, p.38, assim define Proposições Heréticas eram conflitos contras verdades impostas pelos dogmas católicos, eram “declarações que potencialmente indicavam concepções erradas em questões de fé e que eram, portanto, pecaminosas.

²³ BULFINCH, Thomas. *O Livro de Ouro da Mitologia*. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1965.

II (1274), de Florença (1438) e Trento (1563). Em a Divina Comédia, Dante Alighieri fixou definitivamente a imagem do Purgatório, tratava-se de uma montanha onde as almas pagavam seus pecados, purgando-os esperando a salvação possível.

O Quarto Lugar - Limbo palavra em latim que significa "borda", "limite", era considerado por teólogos medievais um estado, ou lugar, reservado aos mortos não-batizados, incluindo gente de bem que havia vivido antes da chegada de Cristo, um lugar sem sofrimento e sem gozo. Existiriam dois tipos de Limbo: *limbus patrum*, o que seria equivalente ao "Seio de Abraão" (Lc 16, 22). Trata-se de um local no mundo dos mortos (*hades*) onde habitariam as almas dos justos do Antigo Testamento. Com a morte e ressurreição de Cristo, este local teria sido abolido, devido ao traslado das almas dali para o céu. De certa forma, esta idéia usufrui de algum amparo bíblico. E o *limbus infantum* que abrigaria as crianças que morreram sem gozarem do sacramento do batismo. Na Divina Comédia, Dante Alighieri colocou os pagãos virtuosos e os grandes filósofos clássicos, como Platão e Sócrates, nascidos antes do surgimento da Igreja Católica, no limbo.

Os Contestadores da Geografia do Além

A fala desregrada a respeito da geografia do Além, está bem presente na Pennínsula Iberica. Maria Marcos já estava morta quando foi perseguida por ter dito a outras mulheres que “*no había purgatorio, que las almas de los defuntos purgan sus faltas bajo los canalones de los techos y bajo el sudario que envuelve sus cuerpos*” (Não havia purgatório, para que as almas dos defuntos expurgassem suas faltas sob as calhas dos telhados e sob a mortalha que envolve seus corpos.)²⁴. Antônio Fernandes, ferreiro, disse que “*Deus quando foi crucificado pagara pelos pecados passados e presentes e por vyr e não avya ahy mais purgatoreo e que neste mundo purgavamos e que quando moriamos hyamos a caminho do paraíso*”²⁵. O frei Vasco de Viseu, franciscano, pregava que as almas do purgatório estavam fora da jurisdição papal²⁶. Outros vão mais além, ampliando as benesses do Purgatório para o Inferno, como dizia o abade de Santa Maria de Esmoriz, Jorge Fernando, aos seus fregueses:

a misericórdia de Deus era tão grande que não somente os sacrifícios e sufrágios que se faziam pelos defuntos aproveitam aos do Purgatório, mas também aproveitavam aos danados do Inferno de modo que se tivessem cem arrobas de fogo, se lhes diminuía cinquenta[...]²⁷.

²⁴Bartolomé Bennassar, *Inquisicion Espanola: poder político y control social*. Barcelona, 1981, p. 221.

²⁵Denúncias da Inquisição de Lisboa - 1537-1575, copilado por Antônio Baião, *Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para sua História*. (...), p.117.

²⁶*Ibidem*, p.161.

²⁷Inquisição de Coimbra, proc. nº 2311 de 1573 Cf. Elvira C. A Mea, *op. cit.*, p. 610.

O Inferno e o Paraíso eram também contestados, Estevão Diniz denunciou Fernando Álvaro por ter dito que não havia Inferno²⁸.

Inúmeros são os casos de metropolitanos que se negavam a aceitar o novo espaço intermediário entre o Paraíso e Inferno, lugar onde os mortos sofrem algumas provações que podem ser encurtadas pelos sufrágios, ou seja, as intervenções dos vivos. O novo sistema do Além confere à Igreja um novo poder. Ela administra ou controla as preces, as esmolas, as missas, as oferendas de todos os gêneros feitas pelos vivos a favor dos seus mortos e de tudo tira benefícios. Graças ao Purgatório foi desenvolvido o sistema de indulgências, fonte de lucro, de poder e de dinheiro²⁹.

Mecanismos diversos foram criados para evitar a propagação de pensamentos, palavras mal sonantes e livros que pudessem fomentar ideias heterodoxas. As vias atlânticas foram severamente vigiadas, cidades portuárias e fronteiriças se tornaram alvo de preocupação constante. A Espanha chegou a criar a Inquisição do Mar³⁰, sob a inspiração de Felipe II e concessão do Papa Pio IV, tratava-se de uma Tribunal do Santo Ofício Ambulante

Em 1591 ocorreu a primeira Visitação do Santo Ofício em terras brasileiras onde agentes inquisitoriais foram enviados para investigar e prender os suspeitos de heresias. Nas duas visitas do Santo Ofício compareceram à Mesa do Inquisidor 546 denunciante e apenas 244 confitentes gerando cerca de 2.954 acusações. O padre Luiz do Couto foi denunciado por um lavrador de Taparica chamado Heitor de Barros por ter proferido que “não se metesse na cabeça que havia Inferno, porque era somente um medo que assim se punha para não pecarem, mas que não havia inferno”, após o denunciante dizer que tinha medo de dormir com negras e “ir parar no Inferno” Quatro pessoas foram acusadas de negar ou duvidar da existência do purgatório e outras duas confessaram o mesmo crime. Domingos Ferreira³¹ confessou a seguinte proposição: “*quem não pagava cá nesta vida seus pecados que morrendo confessado e comungado não os pagava na outra, nem por isso ia ao purgatório*”.

Domingos não chegava a negar a existência do Purgatório, ele poderia até existir, mas na sua teoria salvífica este espaço do meio³² não contava muito, os pecados deviam ser purgados aqui na

²⁸Denúncias da Inquisição de Lisboa – 1537-1575, compilado por Antônio Baião, *Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para sua História*. (...), p.151.

²⁹Jacques LeGoff, *op.cit.*, p. 295.

³⁰ Criada em 27 de julho de 1571, permitia ao Inquisidor Geral nomear quantos inquisidores lhes parecessem necessários para o exército e para a armada. A sua necessidade estava baseada nos argumentos: a) O Tribunal da Santa e Geral Inquisição estava reservado apenas para a jurisdição do território espanhol e de seus súditos; b) a população dos navios era composta na sua maioria de gentes aventureiros e de princípios religiosos dúbios, acrescente-se que o quadro de remadores se compunha de condenados e de cativos de procedência diversas; c) os navios eram a via privilegiada para introdução de livros; d) necessidade de controlar a imigração de judaizante para o Novo Mundo.

³¹Confissões de Pernambuco, p. 139.

³²O Purgatório segundo o novo sistema do além, instaurado a partir do século XIII era uma espécie de lugar neutro entre o domínio dos anjos e dos demônios. Cf. Jacques Le Goff, *O Nascimento do Purgatório*, Lisboa, 1995, p. 298.

terra e quem se arrependia gozava das benesses no Paraíso. Na sua confissão ele não assume o seu enunciado, justifica-o como fruto da sua simplicidade e ignorância.

Antônio Vilhete, flamengo de vinte anos, caixeiro, que há muitos anos habitava as terras portuguesas, foi categórico em afirmar a inexistência do Purgatório. Em conversa com outros companheiros de trabalho, um deles afirmou *“que as almas que iam ao fogo do purgatório já tinham certeza de ir no céu”*, ele contestou: *“não havia purgatório separado porque o purgatório era ao pé de um pau, ou do engenho, ou de um caminho”*.

Mais incisivo foi Gonçalo Rebello, pedreiro acusado durante a Primeira Visitação à Bahia, quando afirmou perante o seu ajudante:

que não havia purgatório, mas que somente quando as pessoas morriam dava Deus as almas as penas em uma parte e na outra onde Deus queria e que não havia outro purgatório nenhum³³.

Que a doutrina do purgatório, reafirmada no Concílio Tridentino,³⁴ sofria ainda muita restrição e não estava bem assimilada pela população cristã, é o que se pode deduzir da fala dos acusadores de Antônio Vilhete.

Argumentando e procurando elementos para referendar o Purgatório, acabam enunciando uma doutrina pouco ortodoxa, quando afirmavam certeza do Céu para os que estão no purgatório, negando indiretamente o valor das missas, orações, esmolas e penitências, em favor das almas que estão no purgatório.

Crime confessado por Simão Pires Tavares, que se declarava cristão-velho, com alguma raça de cristão-novo, nascido na capitania de Pernambuco e que, por várias vezes, em muitos lugares, em épocas diversas, e perante diferentes pessoas, declarou *“que as ofertas que se dão aos clérigos não se aproveitam as almas e que nem Deus pelas ditas ofertas faria bem as almas”*.

Esta proposição negava o bem engendrado sistema de purgação e a comunicação dos fiéis na terra, e os santos do céu, com as almas do purgatório.

O II Concílio Universal de Lyon (1274) e o Concílio de Florença (*Decretum pro graecis* 1439) defenderam claramente o valor do sufrágio,³⁵ e São Crisóstomos e Santo Agostinho declararam em suas obras que as esmolas podem ajudar os fiéis defuntos³⁶.

³³Denúncias da Bahia, Primeira Visitação, p. 497.

³⁴Na sessão XXV em dezembro de 1563 declara-se o seguinte “Existe um purgatório e que as almas aí retidas são auxiliadas pelas intercessões dos fiéis, porém mais do que pelo aceitável sacrifício do altar... Henry Bettenson, *op. cit.*, p. 302.

³⁵Por sufrágio deve-se entender orações em favor de alguém, indulgências, esmolas, missas e penitências como jejuns, peregrinações.

³⁶São João Crisóstomo (In Phil. Hom. 3, 4) e Santo Agostinho (Enchr. 110; Sermo 172, 2, 2) cit. por Ludwig Ott *op. cit.*, p. 481.

No *limbo*, não acreditava Francisco Rodrigues, cristão-novo, alfaiate, estando conversando com Luiz Serrão, comentavam o caso de uma mulher que matara uma criança sem batismo. Serrão disse que a criança estava no *limbo* e Francisco o contradisse dizendo “*não havia limbo e que era coisa que se dizia haver limbo mas que não havia limbo*”³⁷.

Amador Gonçalves, muito piedoso, estendia o privilégio de acesso ao *limbo* para os moradores naturais das terras brasileiras. Segundo Gaspar Duarte, seu denunciante, não sabe a que propósito o disse o denunciado “*que estes gentios deste Brasil sendo gentios não iam senão ao limbo*”³⁸. Bem mais grave foram as proposições de André Gavião³⁹ e do Capitão Curado,⁴⁰ que preferiam ir ao Inferno em detrimento do Paraíso.

As semelhanças encontradas entre os negadores do Purgatório e do Limbo e os que preteriam o Paraíso, revelam que a inserção a tais temas, nas conversas cotidianas, não se constituía prática incomum, na Colônia, durante o século XVI. A forma, através da qual os temas da salvação e da perdição eterna eram tratados, demonstrava que há muito, tinham perdido o seu caráter terrificante para se instalar no cotidiano, até mesmo sob a forma de pilhéria⁴¹. Jean Delumeau, ressaltou a banalização desta temática, mostrando que no período posterior a 1430, a partir da Peste Negra, os artistas se deleitavam, mórbida e completamente, detalhando a grande variedade do Inferno⁴².

O Inferno e o Purgatório estavam presentes na literatura, na iconografia e nos sermões pregados nos púlpitos, onde a qualidade e graduação das penas eram expostas detalhadamente o Inferno tomou conta da imaginação dos habitantes da América portuguesa e espanhola e não apenas do europeu. Com a popularização do Inferno, o batismo deixa de ser um instrumento que conduzia a vida eterna e a entrada no céu, o simples fato de ser cristão não dava mais garantias para gozar de uma vida de alegrias no paraíso. O Inferno aparece como controlador, aparece como um instrumento para controlar aqueles que tinham autonomia de si.

O blasfemador e o propositor não só se arriscavam a desencadear a cólera divina, eles representavam também uma ameaça à frágil harmonia social de um mundo que apoiava seus pilares sobre o solo ainda firme da religião. Muitos acusados do crime do falar (blasfêmia e proposições heréticas) defendiam-se dizendo que foram denunciados por má fé: alegavam que o acusador pretendia tão somente colocá-los em dificuldades perante o Tribunal. É normal que eles assim o tenham feito como forma de astúcia e numa tentativa de sobrevivência frente a um poder que lhes

³⁷ Denúncias de Pernambuco, p. 93.

³⁸ Denúncias de Pernambuco, p. 154.

³⁹ André Gavião, irritado com a longa pregação que fazia-se na matriz declarou: “*que se tivesse que esperar a porta do paraíso tanto tempo quanto durava a missa preferia ir ao inferno*”. Denúncias da Bahia, Primeira Visitação, p. 348.

⁴⁰ Capitão Curado tinha profunda inimizade por João da Rocha Vicente e quando alguém tentou reconciliá-los ele disse “*se Deus lhe dissesse está condenado ao inferno, e por via de João da Rocha te quero perdoar, ele não o aceitaria, antes iria ao inferno*”. Denúncias da Bahia, Primeira Visitação, p. 445.

⁴¹ Observamos isto claramente nas proposições do Capitão Curado e André Gavião.

⁴² João Delumeau, *La Reforma*. Barcelona, 1985, pp. 7-8.

suplantava. É possível que, em muitos casos, isso de fato tenha acontecido. Em cada um dos casos discutidos se ressalta os aspectos da religiosidade popular, as forças culturais e a circulação de experiências que influenciaram as ações e os anseios dos homens e mulheres que se aventuraram no atlântico.

Referências

- BAIÃO, Antonio. **A Inquisição em Portugal e no Brasil**: subsídios para sua história. 2a ed. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1906.
- BENNASSAR, Bartolomé. **Inquisición Espanola**: poder político y control social. Barcelona: Crítica, 1984.
- BETTENSON, Henry. **Documentos da Igreja Cristã**. São Paulo: Aste, 1967.
- BULFINCH, Thomas. **O Livro de Ouro da Mitologia**. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1965.
- CASTANEDA, P. e HERNANDEZ, P. **La Inquisición de Lima**. Madri: Aquilar, 1969.
- CONFISSÕES DE PERNAMBUCO - 1593-1595, **Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça** –. Org. J. A. Gonçalves de Mello. Recife, 1970.
- CONTRERAS, Jaime. **El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia**: poder, sociedade y cultura. Madri: Akal, 1982.
- DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente**: 1300-1800. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DELUMEAU, Jean. **La Reforma**. Barcelona: Editorial Labor, 1985.
- DENUNCIACÕES DA BAHIA – 1591-1593, **Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça** –. Introdução de Capistrano de Abreu. São Paulo, 1925.
- DENUNCIACÕES DE PERNAMBUCO – 1593-1595, **Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça** –. Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo, 1929.
- DIAS, Carlos Malheiros (org.). **História da Colonização portuguesa do Brasil**. Porto: Litografia Nacional, vol. 3, 1924.
- EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos; Brasília, Edunb, 1993.
- LEA, Henry C. **História de la Inquisición espanola**. Madri: Fundação Universitária española, vol. V, 1983.
- LE GOFF, Jacques. **O nascimento do Purgatório**. Lisboa: Estampa, 1995.
- MEA, Elvira Cunha Azevedo. **Inquisição em Coimbra**. Lisboa, s/d. tese de Doutorado (mimeog.).
- PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. **Boca Maldita**: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.
- O'CONNELL, Mark; AIREY, Raje. **O Grande Livro dos Signos e Símbolos**: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios. São Paulo: Escala, 2010.

ORDENAÇÕES MANUELINAS – Ed. Fac simile, **Fundação Gulbenkian**, Lisboa, 1984.

ORDENAÇÕES AFONSINAS Ed. fac simile, **Fundação Gulbenkian**, Lisboa, 1983.

OTT, Ludwig. **Manual de Teologia Dogmática**. Barcelona: Heder, 1958.

REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DE GOA, 1778. Publicado **pela Biblioteca Nacional de Lisboa**, 1983.

SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. Bauru: Edusc, 2009.

SOUZA, Laura de Melo. **Inferno Atlântico: Demonologia e Colonização – séculos XVI –XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.